



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CONVÊNIO Nº 003/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT,
COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT
(APAE-ARA).**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , **Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 280, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA)**, estabelecida á Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente **MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI**, brasileira, casada, portador do R.G. sob n.º 78984610 SSP/SP e CPF/MF sob n.º [auto block LGPD], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.288/2017**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse mensal de **R\$ 3.425,48 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Oito)**, em 08 (oito) parcelas mensais consecutivas, (referentes aos meses de junho a dezembro mais o duodécimo de 2017), totalizando um montante de **R\$ 27.403,84 (Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, iniciando-se em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

28/06/2017, até 31/12/2017, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos para fins de coadjuvar no pagamento no pagamento do quadro administrativo de servidores.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar à recursos financeiros a **APAE-ARA**, mensalmente no valor de, **R\$ 3.425,48 (Três Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Oito)**, em 13 parcelas, de igual valor, a cada mês subsequente e mais o duodécimo de 2018, totalizando de **R\$ 44.531,24 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, durante o prazo de vigência estabelecido em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.257/2017**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total no final do prazo de vigência deste Convênio, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Assistência Social** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA - Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

DAS DOTAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - As dotações decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes:

Secretaria de Assistência Social

(826) 05.01.12.367.1003.2152.3.3.50.42 - F (101)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

DA RESTITUIÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APAE-ARA/Prefeitura Municipal.

DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

DO FORO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 17 de Janeiro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

MARIA CRISTINA FAUSTO CARVALHO DE ANGELONI
PRESIDENTE DA APAE-ARA
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2º _____
CPF: